

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO CONSUMO DE MATERIAIS PLÁSTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2024 12:42:56	<b>Data da assinatura:</b>	07/06/2024 12:44:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
07/06/2024

### **INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO CONSUMO DE MATERIAIS PLÁSTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais e na saúde pública decorrentes do uso excessivo de materiais plásticos.

Art. 2º São objetivos da política estadual instituída, especialmente:

- I - Proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;
- II - Promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - Adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas para minimizar os impactos ambientais;
- V - Incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de materiais recicláveis e reciclados;
- VI - Promover a articulação entre as esferas do poder público e o setor empresarial para a gestão integrada de resíduos plásticos;

VII - Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

VIII - Estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.

Art. 3º São instrumentos de implementação e execução da política estadual instituída:

I - Coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II - Incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - Monitoramento e fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

IV - Cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias relacionados à gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

V - Pesquisa científica e tecnológica;

VI - Educação ambiental.

Art. 4º São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente:

I - Promover a redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único;

II - Estimular a coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - Incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - Realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;

V - Promover campanhas educativas de conscientização ambiental sobre a importância da redução do consumo de produtos derivados do petróleo para o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por produto de uso único aquele cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

Art. 5º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais e na saúde pública decorrentes do uso excessivo de materiais plásticos.

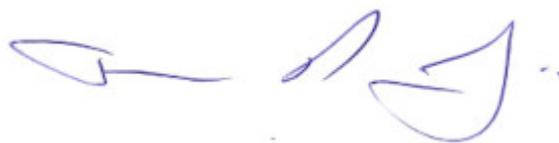
O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É imperativo destacar que a questão da poluição plástica foi escolhida como tema pelo Dia Mundial do Meio Ambiente pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2018. Além disso, a Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu, também no mesmo ano, um plano estratégico ambicioso visando banir o uso de plástico até 2030. Estudos conduzidos pela ONU apresentam números alarmantes: de 500 bilhões a 1 trilhão de sacolas plásticas são utilizadas anualmente; 1 milhão de garrafas plásticas são adquiridas a cada minuto; 50% dos plásticos consumidos são descartados após o primeiro uso; e 13 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos a cada ano.

Embora o plástico tenha desempenhado um papel crucial no desenvolvimento da sociedade moderna, é inegável a relação desproporcional entre os benefícios gerados e os custos ambientais associados. Muitos produtos plásticos são utilizados de forma efêmera, como é o caso de hastes de algodão, canudos e talheres.

A durabilidade dos produtos plásticos, aliada ao estilo de vida moderno, resulta na acumulação significativa de resíduos plásticos, especialmente nos oceanos, onde estima-se que 80% de todo o lixo seja composto por plásticos.

Diante desse cenário alarmante, é fundamental que os governos adotem políticas de redução do consumo de plásticos, incentivando a indústria a repensar seus processos produtivos visando a mitigação do impacto ambiental.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)